

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, E, DE OUTRO LADO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO, OSASCO E REGIÃO, O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA, O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ, NA CONFORMIDADE DAS CLÁUSULAS SEGUINTE:

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, nº 200 – Parte, inscrita no CNPJ sob o nº 33.749.086/0001-09, doravante denominada FINEP, de um lado, e, de outro, representando os trabalhadores:

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, sediado nesta Cidade, na Av. Presidente Vargas, 502, 21º andar, inscrito no CNPJ sob o nº 33.094.269/0001-33, representado pelo seu Presidente, José Ferreira Pinto;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE SÃO PAULO OSASCO E REGIÃO, com endereço na Rua São Bento, nº 413, Centro, São Paulo/SP, CEP: 01011-100, inscrito no CNPJ Sob o nº 61.651.675/0001-95, representado por sua Presidenta, Neiva Maria Ribeiro dos Santos;

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BRASÍLIA – SEEB-DF, entidade sindical, com registro sindical nº MTPS 218.646-61, com endereço EQS 314/315 Bloco A – Asa Sul – Brasília – DF – 70383-400, inscrito no CNPJ sob o nº 00.720.771/0001-53 representado por seu Presidente, Eduardo Araujo de Souza;

O SINDICATO DOS BANCÁRIOS DO PARÁ, entidade sindical, com endereço na Rua 28 de setembro, nº 1210, inscrito no CNPJ sob o nº 04.985.164/0001-76, Registro MTE 100.334.085.14-0, representado por sua Presidente, Tatiana Cibebe da Silva Oliveira;

O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANÓPOLIS E REGIÃO, com endereço na Rua Emir Rosa, nº 589, Centro, Florianópolis – SC, 88020-050, inscrito no CNPJ sob o nº 83.902.122/0001-09, Registro Sindical nº. 46000.021404/2005- 51, representado por sua Presidente, Cleberson Pacheco Eichholz;



O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DO CEARÁ – SINTRA-FI-CE, situado na rua 24 de maio 1289, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.340.953/0001-48, Registro sindical MTIC nº 208.327-59, na sede da entidade, representado pelo seu Presidente, José Eduardo Marinho, doravante designados **SINDICATOS**:

RESOLVEM, de conformidade com os artigos 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebrar o presente Acordo Coletivo de Trabalho – ACT, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, as quais serão cumpridas nos termos, limites e condições com que estipuladas, sem ampliações que não tenham sido expressamente admitidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – CCT FENABAN 2024-2026

Ficam ressalvadas, não se aplicando à **FINEP**, as seguintes cláusulas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2024-2026: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 20, 21, 22., 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 42, 45, 46, 56, 58, 60, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88 e 90 a 143.

Parágrafo único – A **FINEP** compromete-se a respeitar, durante a vigência do presente Acordo, as demais cláusulas constantes da CCT FENABAN 2024-2026 naquilo que não for conflitante com as especificidades do contrato de trabalho de seus empregados, nem com o funcionamento e as atividades próprias da Finep.

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL

A **FINEP** aplicará reajuste de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre as tabelas salariais do Plano de Cargos Efetivos – PCE, do Plano de Carreiras e Remuneração – PCR, do Plano de Cargos e Salários – PCS, e do Plano de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas – PCG, incluindo todas as verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 31 de agosto de 2024, retroativamente a 1º de setembro de 2024.

Parágrafo segundo – Sobre as tabelas salariais reajustadas na forma do *caput* desta cláusula, a **FINEP** aplicará reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado (de setembro de 2024 a agosto de 2025) acrescido de 0,6% (zero, vírgula seis por cento) de ganho real, incluindo todas as verbas fixas de natureza salarial, vigentes em 31 de agosto de 2025, retroativamente a 1º de setembro de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – AUXÍLIOS EDUCAÇÃO E GUARDA

A **FINEP** concederá reajuste de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os Auxílios Educação e Guarda, retroativo a 1º de setembro de 2024, cujo reembolso passará a ter os seguintes valores:

www.finep.gov.br SAC :: (21) 2555 0555 :: sac@finep.gov.br || Ouvidoria :: (21) 2557 2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro
Praia do Flamengo, 200,
1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 8º, 9º, 13º e
24º andares – CEP 22210-901
Rio de Janeiro – RJ

São Paulo
JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510 - 9º Andar
Itaim Bibi
04543-000 – São Paulo – SP
t. (11) 3847 0300

Brasília
Ed. Santos Dumont
SHIS, QI 1 - Conjunto B
Bloco D - 1º Subsolo
Lago Sul
71605-190 – Brasília – DF
t. (61) 3035 7150

Fortaleza
Rua Costa Barros, 915
8º andar, Sala 801
Centro
60160-280 – Fortaleza – CE
t. (85) 99198-1626

Florianópolis
Parque Tec Alfa – Ed. Celta
Rod. José Carlos Dauh, 600
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo
88030-000 – Florianópolis – SC
t. (21) 99560 3119

Belém
Avenida Perimetral da Ciência
Km 01 – Guamá
Unidade 305
Espaço Empreendedor do PCT
66075-750 – Belém – PA
t. (91) 98415 6704

Faixa Etária do dependente	Valor reembolso
de 3 meses até 6 meses	reembolso integral
de 7 meses até 17 anos e 11 meses	até R\$ 1.175,66
18 anos até 23 anos e 11 meses	até R\$ 440,82

Parágrafo primeiro – Sobre os valores dos reembolsos previstos no *caput* desta cláusula, a **FINEP** aplicará reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado (de setembro de 2024 a agosto de 2025) acrescido de 0,6 (zero, vírgula seis por cento) de ganho real a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo segundo – O Auxílio Educação e Guarda é o reembolso concedido aos empregados da **FINEP**, mediante solicitação e comprovação, para pagamento de despesas relativas à educação e guarda de seus dependentes com idade a partir de 3 (três) meses até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses.

Parágrafo terceiro – Para fins de percepção deste auxílio, são considerados dependentes dos empregados da **FINEP**: filhos(as) menores de 21 (vinte e um) anos; enteados(as) menores de 21 (vinte e um) anos, desde que estejam sob sua responsabilidade e dependência econômica; filhos solteiros até 23 (vinte e três) anos e 11 (onze) meses, sem economia própria, desde que estejam em curso de graduação de nível superior; menores que estejam sob sua guarda e responsabilidade; menores tutelados e maiores curatelados, desde que não tenham rendimentos mensais superiores ao salário mínimo vigente.

Parágrafo quarto – Os reembolsos previstos nesta cláusula não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA QUARTA – AUXÍLIOS ALIMENTAÇÃO E REFEIÇÃO

Sendo inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), a **FINEP** concederá reajuste de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre os Auxílios Alimentação e Refeição, que passarão a ter o valor mensal de R\$ 1.169,85 (um mil e cento e sessenta e nove e oitenta e cinco centavos), cada, retroativamente ao mês de setembro de 2024.

Parágrafo primeiro – Sobre os valores dos Auxílios Alimentação e Refeição previstos no *caput* desta cláusula, a **FINEP** aplicará reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado (de

setembro de 2024 a agosto de 2025) acrescido de 0,6 (zero, vírgula seis por cento) de ganho real a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo segundo – O empregado poderá optar por receber o valor total dos Auxílios englobados em apenas uma de suas modalidades – Alimentação ou Refeição.

Parágrafo terceiro – A **FINEP** concederá a seus empregados o auxílio supramencionado no período de fruição das férias.

Parágrafo quarto – A **FINEP** concederá a seus empregados décima terceira cesta alimentação, correspondente ao valor do Auxílio Alimentação estipulado no *caput*.

Parágrafo quinto – Os auxílios previstos nesta cláusula, que são reconhecidamente incluídos no âmbito do PAT, não possuem natureza salarial para qualquer efeito nem se incorporam na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.

CLÁUSULA QUINTA – ASSISTÊNCIA A EMPREGADOS APOSENTADOS PELO INSS QUANDO AFASTADOS EM LICENÇA MÉDICA

A partir da data de assinatura deste Acordo, os empregados aposentados pelo INSS e que continuem trabalhando na FINEP, quando em licença médica, receberão a título de assistência a sua remuneração mensal e a integralidade dos benefícios a que fizer jus, inclusive para seus dependentes elegíveis, por período de até 24 meses, desde que atendidos os critérios e condições previstos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A concessão da assistência prevista nesta cláusula observará o seguinte:

- a) Será devida pelo período máximo de 24 (vinte e quatro) meses para cada licença concedida a partir de 01/09/2024.
- b) Os empregados aposentados que, 01/09/2024, já estavam afastados por licença médica farão jus à assistência até completar o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de início da licença;
- c) Para a concessão da assistência, deverá ser realizada perícia médica pelo médico do trabalho ou por médico perito contratado pela Finep.



Parágrafo Segundo - Será facultado à Finep a cada 30 (trinta) dias do período de licença submeter o empregado à perícia médica, independente do tempo recomendado pelo médico assistente do empregado, devendo, para isto, notificar o empregado, por escrito, por meio de carta registrada ou telegrama.

Parágrafo Terceiro - Constatado pela perícia médica ou pelo médico assistente do empregado que esse está em condições de exercer suas atividades laborativas, deve haver o retorno imediato ao trabalho.

Parágrafo Quarto - Recusando-se o empregado a se submeter à perícia médica, a assistência deixará de ser paga pela Finep, mesmo que não tenha recebido alta médica de seu médico assistente.

Parágrafo Quinto - Se o empregado, por motivo de doença, voltar a afastar-se do trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da última alta, serão aplicadas as seguintes regras em relação à contagem de prazo da licença:

- a) caso se dê pelo mesmo motivo do afastamento anterior, assim entendido o afastamento causado pelo mesmo o grupo de patologias, conforme perícia médica, a contagem do prazo da nova licença se dará, para todos os fins, em continuidade ao prazo do afastamento anterior;
- b) aplicam-se estas regras inclusive aos empregados que – por não terem recobrado a capacidade laborativa no prazo máximo de duração estabelecido para a assistência prevista nesta Cláusula Quinta – tenham tido o contrato de trabalho suspenso, caso em que o prazo será contado da data de retorno do empregado às atividades laborativas;

Parágrafo Sexto - São motivos para suspensão, a qualquer tempo, do pagamento da assistência:

- a) não retorno ao trabalho, após ter sido atestado, pela perícia médica ou pelo médico assistente do empregado, o reestabelecimento da capacidade laborativa;
- b) sem motivo justificado, o empregado deixar de se submeter à perícia médica para qual tenha sido convocado;
- c) houver comprovada recusa do empregado em participar de Programa de reabilitação ou readaptação profissional;
- d) houver sido atestada, pela perícia médica ou pelo médico assistente do empregado, incapacidade permanente desse para o trabalho;



- e) o empregado exercer, durante o período de afastamento, qualquer atividade remunerada.

O **Parágrafo Sétimo** – Para subsidiar a avaliação da capacidade laborativa do empregado, o médico do trabalho ou o médico perito contratado pela Finep poderá utilizar-se de:

- a) exames complementares e histórico médico;
- b) interação com o médico assistente, desde que seja expressamente autorizado pelo empregado e com a concordância do profissional;
- c) avaliação da junta médica, solicitada pelo médico do trabalho;
- d) parecer da equipe multiprofissional da equipe de saúde ocupacional da unidade da Finep responsável pelo tema

Parágrafo Oitavo - A complementação prevista nesta cláusula será devida também quanto ao 13º salário.

Parágrafo Nono - O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer junto com o dos demais empregados.

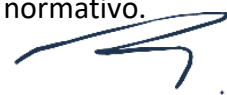
CLÁUSULA SEXTA – PROGRAMA DE APOIO ESPECIAL A EMPREGADOS COM DEPENDENTES COM DEFICIÊNCIA – PAE

A FINEP concederá reajuste de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento) sobre o valor de reembolso, que passará a ser de até R\$33.272,97 (trinta e três mil, duzentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos) por ano, para despesas com filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, independentemente da idade, mediante solicitação e comprovação das despesas correspondentes.

Parágrafo primeiro – Extensão do benefício previsto no *caput* desta cláusula aos empregados portadores de deficiência.

Parágrafo segundo – Sobre o valor do reembolso previsto no *caput* desta cláusula, a **FINEP** aplicará reajuste de 100% (cem por cento) do INPC acumulado (de setembro de 2024 a agosto de 2025) acrescido de 0,6 (zero, vírgula seis por cento) de ganho real, a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo terceiro – O reembolso previsto nesta cláusula não possui natureza salarial para qualquer efeito nem se incorpora na base de cálculo de qualquer outra parcela, tenha esta natureza salarial ou não, resulte de lei, do contrato de trabalho ou de instrumento normativo.



CLÁUSULA SÉTIMA – INTERVALO PARA REPOUSO E ALIMENTAÇÃO

Os empregados com jornada de trabalho de 40 horas semanais terão intervalo mínimo para repouso e alimentação de 30 minutos, conforme previsto no artigo 611-A, inciso III, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – PARCELAMENTO DE FÉRIAS

O parcelamento de férias em até três períodos, a pedido do empregado, poderá ser concedido pelo empregador, desde que nenhum dos períodos de fruição seja inferior a 5 dias.

CLÁUSULA NONA – COMISSÃO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

Fica instituído o processo de negociação permanente via CPART, por meio da qual as partes signatárias, reforçando a via do diálogo, continuarão a debater as questões pertinentes às relações trabalhistas

Parágrafo primeiro – Será aprovado regulamento em até 60 dias da assinatura deste ACT, no qual fica determinado que serão realizadas reuniões ordinárias mensalmente com calendário anual preestabelecido entre as partes signatárias.

Parágrafo segundo – Reuniões extraordinárias poderão ser realizadas toda vez que for necessário e urgente o encaminhamento de assuntos em discussão nas reuniões ordinárias mensais.

Parágrafo terceiro – Durante a vigência deste acordo, as partes signatárias poderão sugerir a instalação de mesas temáticas sobre assuntos de interesse dos empregados, definidos de comum acordo, inclusive a metodologia de funcionamento da mesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A **FINEP** fica autorizada a descontar de seus empregados contribuição assistencial ao Sindicato representante da unidade de lotação de cada empregado.

Parágrafo Primeiro – O valor da contribuição assistencial prevista nesta cláusula corresponderá a 1,5% do salário do empregado, acrescido das verbas fixas de natureza salarial, observados os limites mínimo de R\$ 60,00 (sessenta reais) e máximo de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).



Parágrafo Segundo – Os empregados que não desejarem efetuar a contribuição assistencial prevista nesta cláusula deverão manifestar oposição ao respectivo Sindicato, via e-mail, no período definido por cada sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

O presente Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às partes signatárias no âmbito territorial de suas respectivas representações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente Acordo produzirá efeitos de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ESPECIALIDADE

As partes comprometem-se a cumprir a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT FENABAN 2024-2026, naquilo que não for contrária ao presente Instrumento.

E por estarem, assim, justas e assentes, assinam as partes em 7 (sete) vias de igual teor, para um só efeito, depositando uma delas na Delegacia Regional do Trabalho do Rio de Janeiro – DRT-RJ.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2024.

Pela Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Celso Pansera
Presidente

Janaína Prevot Nascimento
Diretora

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários e Financeiros do Município do Rio de Janeiro

JOSE FERREIRA
PINTO:71089020791

Assinado de forma digital por JOSE
FERREIRA PINTO:71089020791
Dados: 2024.11.08 12:51:15 -03'00'

Presidente

Pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos
Bancários de São Paulo

Presidenta

Pelo Sindicato dos Empregados em
Estabelecimentos Bancários de Brasília

Presidente

Pelo Sindicato dos Bancários do Pará

Presidenta

Pelo Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Financeiro de Florianópolis e Região

Presidente

Pelo Sindicato dos Trabalhadores em Empresas
do Ramo Financeiro no Estado do Ceará

Presidente

Testemunhas



FABIO BARACHO TRINDADE

07/11/2024

Assinado com certificado digital

Fabio Baracho Trindade



LUIS VICTOR NÉRI GUIMARÃES

07/11/2024

Assinado com certificado digital

Luis Victor Neri Guimarães

Página de assinaturas



Neiva Santos
127.638.768-70
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|--------------------------------|---|---|
| 13 nov 2024
10:23:41 |  | FABIO DE OLIVEIRA GOMES criou este documento. (Empresa: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo, CNPJ: 61.651.675/0001-95, Email: arrecadacao@spbancarios.com.br, CPF: 273.203.748-62) |
| 13 nov 2024
10:46:25 |  | Neiva Maria Ribeiro dos Santos (Email: neiva@spbancarios.com.br, CPF: 127.638.768-70) visualizou este documento por meio do IP 186.200.60.227 localizado em Jundiaí - São Paulo - Brazil |
| 13 nov 2024
10:46:32 |  | Neiva Maria Ribeiro dos Santos (Email: neiva@spbancarios.com.br, CPF: 127.638.768-70) assinou este documento por meio do IP 186.200.60.227 localizado em Jundiaí - São Paulo - Brazil |

